



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob N° <u>3824</u>
Em <u>04.07.18</u>
 Responsável

Pelotas, 02 de julho de 2018.

MENSAGEM Nº 044/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA – do Município de Pelotas/RS e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA -, órgão de assessoramento da gestão municipal e que integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. O COMSEA é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Educação e Desporto ou Saúde

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representados, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA - do Município de Pelotas/RS propor e pronunciar-se sobre:

I - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que terá duração de 4 (quatro) anos e estabelecerá as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Pelotas/RS;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

ps

V - A realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos;

VI - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição Sustentável;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA - do Município de Pelotas/RS articular a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) a fim de estabelecer relações de cooperação entre Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, assim como aos demais componentes do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).

Art. 4º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA - do Município de Pelotas/RS será composto por 21 (vinte e um) Conselheiros (as), sendo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de plenário Local específico e convocado pelo Governo Municipal aos seguintes setores, garantido o mínimo de 2 (duas) cadeiras por setor:

I - Sindicatos de trabalhadores/ as e de urbanos e/ou rurais;

II - Associações de classes e conselhos profissionais;

III - Representações de Instituições de ensino fundamental, médio, técnico e superior com atuação no município de Pelotas;

IV - Movimentos populares urbanos e rurais, associações comunitárias e de bairros;

V - Comunidades tradicionais urbanas e rurais - indígenas, quilombolas, de pescadores, ribeirinhos e religiões de matriz africana - do município de Pelotas;

VI - Cooperativas e associações de produção e agroindústrias ligadas à Economia Solidária ou a Agricultura Familiar;

VII- Representações de Instituições e organizações de pesquisa agropecuário e extensão rural e Organizações Não-Governamentais atuantes na área de Segurança Alimentar e Nutricional, com atuação no município de Pelotas.

§ 3º - Caso o Plenário Municipal para a escolha dos representantes da sociedade civil não seja convocado pelo Executivo, o COMSEA ou comissão provisória criada para este fim, pode convocá-lo, mediante reunião específica.

§ 4º - As organizações inscritas e representantes na COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, devendo atuar nas áreas de alimentação, produção, nutrição, educação e organização popular, sendo que seus representantes devem apresentar ofício de representação emitido pela respectiva entidade, 48 horas antes da realização do plenário de definição da representação da sociedade civil.

§ 5º - COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os (as) conselheiros suplentes substituirão, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - O mandato dos membros representantes do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrita à Coordenação do Conselho com antecedência e de no mínimo três dias, ou três posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - Na ausência dos membros da Coordenação, um representante da sociedade civil será escolhido pela plenária presente para o presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de seu área de atuação.

§ 11º - o COMSEA terá como atividades permanentes, na condição de observadores, um representante de cada dos Conselhos Municipais existente.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO

Art. 5º Este Conselho será constituído pelos seguintes órgãos permanentes:

I - Coordenação;

II - Plenária

Parágrafo Único: Este Conselho também constituirá Comissões Temáticas, transitórias ou permanentes, quando necessário.

Art. 6º A Coordenação será constituída por 6 (seis) Conselheiros (as) representantes das



entidades mencionadas no artigo 4, eleitos (as) em Plenário pelo período de dois anos, no mês de outubro de cada ano ímpar, e será permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: O conselho será presidido pelo 1º coordenador e em caso de vacância deste, por qualquer impedimento, assumirá o 2º Coordenador ou os demais integrantes da coordenação, respeitando a ordem da nominata.

Art. 7º Os membros da Coordenação não poderão representar o Poder Executivo.

Art. 8º A Coordenação terá a seguinte composição:

- a - 1º Coordenador;
- b - 2º Coordenador;
- c - 1º Vice- Coordenador;
- d - 2º Vice-Coordenador ;
- e - 1º Secretário;
- f - 2º Secretário.

Parágrafo único. Para a Composição da Coordenação, deverá ser respeitada a paridade de gênero.

Art. 9º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA poderá contar, sua estrutura organizacional, com um Secretário-executivo, ou servidor com função similar, indicado pelo poder executivo para dar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º - A/o Secretário Executivo deverá assessorar e assistir a coordenação do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

§ 2º - Os recursos orçamentários e financeiros à estruturação e funcionamento da Secretaria serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 10 A Plenário reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, conforme calendário proposto e aprovado na última plenária de cada ano, e, em caso de impeditivos de força maior, será à semana seguinte ou extraordinária sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O quórum será constituído com maioria absoluta, em primeira chamada e quinze minutos após, com qualquer número.

Art. 11-A plenária será composta de acordo com o artigo 4º deste regimento e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, resguardada a presente de no mínimo 7 (sete) membros.

Art. 12 À Plenária compete:

I - Appreciar e aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho anual;

II - Propor questões que dizem respeito ao COMSEA e a implantação de Políticas Públicas;

III - Aprovar e reformular quando necessário o Regimento Interno, bem como, zelar pelo seu cumprimento;

IV - Responsabilizar-se pela participação de todos os eventos promovidos pelo COMSEA;

V - Apreciar pareceres encaminhamentos;

VI - Eleger a Coordenação a cada biênio;

Art. 13 Caberá ao Executivo Municipal garantir as condições necessárias ao pleno funcionamento do COMSEA.

Art. 14 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA - elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de julho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

A demanda pela produção de alimentos saudáveis, produzidos de forma ecológica e sustentável, seja na zona rural ou em áreas públicas ou particulares inseridas no tecido urbano reflete um movimento mundial que vem crescendo significativamente. Trata-se de uma mudança cultural, em que a cidade passa a ser vista também como fiscalizadora da produção de alimentos saudáveis e as pessoas preocupam-se cada vez mais com a qualidade dos alimentos.

O tema ganhou destaque nos últimos anos, tornando-se uma Política Pública, que precisa ser implantada e aprimorada no Município. Tendo como referência o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sison) por meio da Lei nº. 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Loson).

As atividades do Conselho Municipal envolvem proposição, acompanhamento e fiscalização das ações do Governo Municipal nas áreas da segurança alimentar e nutricional.

A articulação de áreas do Governo Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município.

O incentivo de parcerias de caráter regional que garantam mobilização do uso dos recursos disponíveis.

A coordenação de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas a união de esforços.

A cooperação na formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A proposição de estratégias, normatizações, projetos e ações no que concerne à segurança alimentar e nutricional com a possibilidade de acessar recursos financeiros oriundos de fundos Nacional e Internacional.

É nesse contexto que o presente projeto de Lei se justifica.

